



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o sexto, volume para o processo do Requerimento n.º 646/2015, de autoria do Vereador Thiago Martins que Requer a constituição de comissão parlamentar de inquérito para apurar supostas irregularidades na contratação dos aluguéis dos imóveis locados pela prefeitura municipal de Unai. iniciando-se com a folha nº 501.

Unai(MG), 15 de junho de 2015.

Ecláudio Rodrigues Braga
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões

502
4
11-7

d) Além do aluguel, são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20(vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

I - Modificações: A contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II – Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

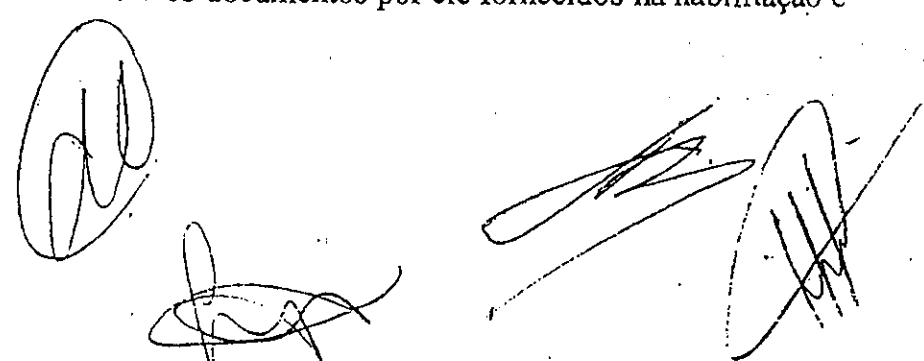
I – A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II – A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30(trinta) dias.

III – O (a) contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

I – São partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo licitatório que lhe deu causa, ou no termo que o dispensou ou inexistiu bem como a proposta do contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.



II - Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

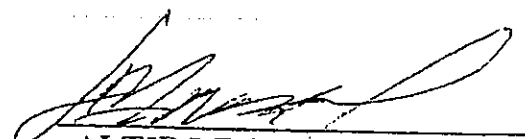
III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito publico, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí-MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renuncia de qualquer outro.

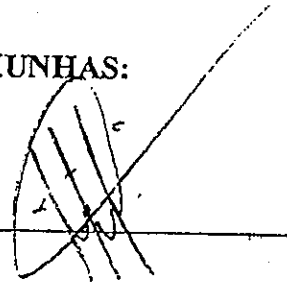
E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

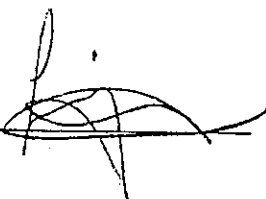
Unaí - MG, 01 de março de 2.005.


ALTIR DE SOUZA MAIA
CONTRATADO


ANTERIO MANICA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 163/2009.

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 163/2009 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.110.541 SSP/PR, empossado em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unaí, Estado de Minas Gerais.

II - CONTRATADO: ALTIR DE SOUZA MAIA, pessoa física, residente à Rua São José, 707, Apartamento 101, na cidade de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.366.831-87, portador da cédula de identidade nº 1784994, neste ato representado pela **IMOBILIÁRIA PONTUAL E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, regularmente inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 38.500.153/0001-70, com sede à Rua Djalma Torres, 195, na cidade de Unaí - MG

III - FUNDAMENTO:

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua João Pinheiro, 256, Bairro Centro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento da Biblioteca Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estimado para este contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo a primeira paga no ato da assinatura.

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 10 (dez) meses com início em 13 de março de 2009 e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Programática 02.13.03.13.392.0075.2169.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I - SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II - SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

I - Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II - Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

I - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II - A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

III - O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça JK s/nº - Bairro Centro – CEP: 38610-000 – Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 – E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

I – São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo de Dispensa de Licitação nº 043/2009 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

II – Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III – Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 13 de março de 2.009

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

José Faria Nunes
Secretário de Governo

ALTIR DE SOUZA MAIA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

507
4
Unaí

D2.044/200

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 164/2009

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JK, s/n - Centro, CNPJ nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ANTÉRIO MÂNICA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **ALTIR DE SOUZA MAIA**, pessoa física, residente à Rua São José, 707, Apartamento 101, na cidade de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.366.831-87, portador da cédula de identidade nº. 1784994, neste ato representado pela **IMOBILIÁRIA PONTUAL E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, regularmente inscrita nº. CNPJ/MF sob o nº. 38.500.153/0001-70, com sede à Rua Djalma Torres, 195, na cidade de Unaí - MG, tem entre si justo e acordado **ALTERAR**, com fundamento no artigo 65, II, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, o contrato nº. 164/2009, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com base no parecer do Procurador da Fazenda, de acordo com o Processo nº. 01570-001/2011, fica o presente contrato alterado no valor do aluguel à partir 04.02.2011, passando de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais) para R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de locação de imóvel que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí - Minas Gerais, 5 de abril de 2.011

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

Competência delegada ao Presidente do Conselho Municipal de Administração nº 3 187 de 7 de março de 2005

ALTIR DE SOUZA MAIA
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

509
4

LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 047 / 2009

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICAÇÃO INTERNA S/Nº, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDESC

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel urbano, que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unaí, para instalação e funcionamento do CRAS/Assentamento.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa, localizada nesta cidade de Unaí (MG), na Rua Paracatu, n.º 386, de propriedade do Sr. Jaci Pereira Soares, contendo a seguinte descrição: construção em alvenaria; telhas plan; piso em cerâmica; forro em PVC; 05 (cinco) quartos, sendo um suíte; sala; copa; cozinha; banheiro social; área de serviço; garagem para dois carros; e ainda, nos fundos, outra área de serviço com um cômodo de despejo e sanitário.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de aluguel praticado na região.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí (MG), 04 de março de 2009.

Laércio Gonçalves Pereira
Presidente

Dúlio César de Faria
Vice-Presidente

Eduardo Henrique Borges
Secretário Executivo

Praça Jk, s/n. - CEP 38610-000 - Fone (38) 3677-9610 - Unaí - MG
Home page: www.prefeituraunaí.mg.gov.br e-mail: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 179/2009.

primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 179/2009 a se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 1993 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAI - ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, casado, portador do CPF nº 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.110.541-SSPR, empossado em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unai, Estado de Minas Gerais.

CONTRATADO: JACY PEREIRA SOARES, pessoa física, residente à Rua B, Chácara Setor de Assentamentos Sul, na cidade de Unai - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.047.886-00, portador da cédula de identidade nº 1828517 SSP/DF.

II - FUNDAMENTO:

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Paracatu, 386, Bairro Centro, nesta cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento do CRAS/ Assentamentos - Centro de Referência em Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Valor estimado para este contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Subordinação: O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses com início em 01 de abril de 2009, encerrando-se em 31 de Dezembro de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante a celebração de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Programa nº 28.244.0043.2095.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

Foram apresentadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de
Unai-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):
 - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
 - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
 - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:
 - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
 - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
 - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
 - Além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
 - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Por não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

- A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

- Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.
- Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
- A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.
- O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

- São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos referentes ao processo de Dispensa de Licitação nº 047/2009 que lhe deu causa, bem como a proposta apresentada pelas partes por as submetidas na habilitação e qualificação.



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

512
4

- Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V
- Anteriormente da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.
- Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as
- Disposições do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições
- De direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

- É eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a
- Ocorridas neste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia
- Ausência de qualquer outro.

Em tor estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o
presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí - MG, 01 de abril de 2.009

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

JACY PEREIRA SOARES
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

2ª _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 049 / 2008

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N.º.

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE CADASTRO ÚNICO

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel urbano residencial, de propriedade da Srª. Ivonete Aparecida Alvim, que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unaí, com a finalidade de implantar o Cadastro Único do Programa Bolsa Família, que visa atender as famílias dos beneficiários do citado programa e a população de baixa renda da municipalidade.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa residencial, situada nesta cidade de Unaí (MG), na Rua Djalma Torres, n.º 621, Centro, construída em alvenaria; telhas plan; contendo quatro quartos, sendo um suíte; um banheiro social; uma sala, com dois ambientes; uma cozinha, com armários modulados; uma área de serviço e garagem para dois carros. Ressalte-se que o imóvel em tela está em bom estado de conservação, precisando, todavia, de reparos na pintura dos rodapés.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a boa estrutura, o bom estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de aluguel de imóveis semelhantes.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí (MG), 18 de dezembro de 2008.

Laércio Gonçalves Pereira
Presidente

Dúlio César de Faria
Vice-Presidente

Eduardo Henrique Borges
Secretário Executivo

TRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 014/2009.

08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2.009, na sede da Prefeitura Municipal, signatários do Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 014/2009 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

CONTRATANTE: Município de Unaí (MG) pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.110.541 SSP/PR, empossado em 01 de Janeiro de 2009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unaí, Estado de Minas Gerais.

CONTRATADA: IVONETE APARECIDA DE ALVIM ARAÚJO, portadora da Cédula de Identidade nº 9.340.501 SSP/MG, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 028.084.966-48, residente e domiciliada na Cidade de Unaí - MG.

FUNDAMENTO:

O presente instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Djalma Torres nº 621, Bairro Centro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento do Posto Único do Programa Bolsa Família.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Valor estimado para este contrato é de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

Subordinação: O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

Prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 08 de janeiro de 2009 e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2009, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

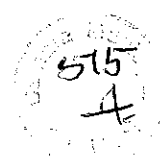
As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.009: Classif. Func. Programática 01.00.04.122.0003.2010.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
 Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
 FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
 CNPJ: 18.125.161/0001-77



CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):
 - manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
 - comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
 - apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:
 - restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
 - facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
 - a contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
 - além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
 - fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- Não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

- Contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

- Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as necessidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.
 - Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.
 - A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.
 - O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

- São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos e anexos de processo de licitação nº 003/2009 que lhe deu causa, bem como a documentação por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



0000026

516
4

aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V
antes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.
Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as
do direito publico, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições
do privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Foro o Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a
deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia
de qualquer outro.

Farão justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o
contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai - MG, 08 de janeiro de 2.009

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

Ivonete Aparecida de Alvim Araújo
IVONETE APARECIDA DE ALVIM ARAÚJO
Contratada

TESTEMUNHAS:

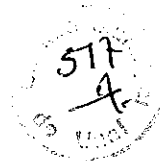
2ª

CPF:



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000003



LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 001 / 2010

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROCESSO N.º 08192-001/2009

REQUERENTE: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE UNAÍ

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel urbano, que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unai para cumprimento do Convênio Prefeitura/IMA

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um prédio urbano, situado nesta cidade de Unai(MG), na rua Sandoval Martins Ferreira, nº 1780, bairro Barroca, contendo as seguintes características: 09 (nove) salas, 01(uma) cozinha e 01 (um) banheiro.

Procedimentos adotados::

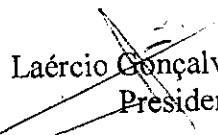
Na avaliação para locação do presente imóvel, esta comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de aluguel praticado na região.

Conclusão

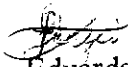
Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unai (MG), 31 de dezembro de 2009.


Laércio Gonçalves Pereira
Presidente

Dúlio César de Faria
Vice-Presidente


Eduardo Henrique Borges
Secretário Executivo



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

518
4

CONTRATO Nº. 014/2010

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.125.161/0001-77, com sede nesta cidade, à Praça JK s/nº, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Antério Mânica**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CIC sob o nº. 335.499.749-49, portador da Cédula de Identidade - RG nº. 1110541 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Cachoeira, nº. 27, apto. 1.002, centro, nesta cidade.

CONTRATADO - SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE UNAÍ, pessoa jurídica, com sede à Rua Virgílio Justiniano Ribeiro nº. 1.780, Bairro Centro na Cidade de Unaí - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.839.705/0001-28, nesse ato representado por seu Presidente, Sr. Hélio Oscar Machado, portador da Cédula de Identidade nº. M 1 93 950 SSP/MG, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 206.602.276-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado à Praça Sandoval Martins Ferreira nº.1780, Bairro Barroca nesta cidade, destinado exclusivamente a instalação e funcionamento do escritório seccional do IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária, conforme Convênio IMA nº. 1712/2005 e Termo Aditivo firmado entre o Município de Unaí e o Instituto Mineiro de Agropecuária, no período de janeiro a dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 04.01.2010 e término em 31.12.2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor da locação do imóvel será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com o recurso previsto em dotação própria sob a rubrica orçamentária de nº. 02.02.00.04.122.0009.2060.3.3.90.39.00

3.2 Findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, obriga-se o locatário a entregar o imóvel independentemente de interpelação extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 O LOCATÁRIO não poderá sublocar, ceder, transferir ou emprestar o imóvel sem autorização por escrito do locador durante o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

5.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.2 O LOCATÁRIO poderá fazer as modificações, adequações e benfeitorias necessárias no imóvel, para atender o objeto do presente contrato, que ao final serão incorporadas ao imóvel sem direito à indenização.



Prefeitura Municipal de
Unai-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça JK s/nº - Bairro Centro – CEP: 38610-000 – Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 – E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

519
4
000025

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 Ficará a cargo exclusivo do LOCATÁRIO o pagamento de despesas referentes a tarifas, taxas e tributos incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

8.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido de comum acordo das partes, desde que mediante prévia comunicação.

8.2 Este **CONTRATO** poderá ser ainda rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** se ocorrerem as hipótese prevista no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1 Este **CONTRATO** é celebrado com dispensa de licitação, nas condições estabelecidas no art. 24, X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.648, de 27 de Maio de 1.998, e está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº. 005/2010.

9.2 Fundamenta-se também na Lei Municipal nº. 2382 de 22.05.2006.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

10.1 Elegem as partes o foro da cidade de Unai - Estado de Minas Gerais, para dirimirem as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam este **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que surta todos os seus efeitos legais.

Unai – Minas Gerais, 18 de janeiro de 2010.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

José Faria Nunes
Secretário de Economia

Competência delegada através do
Decreto nº 3.187
de 7 de março de 2005

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE UNAÍ
Locador

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE UNAÍ-MG

Hélio Oscar Machado
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 091 / 2009

520
4

000006

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICAÇÃO INTERNA S/Nº

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel urbano, que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unaí, para funcionamento do CREAS.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se do andar térreo de um prédio situado na Rua Djalma Torres, n.º 687, Centro, construído em alvenaria, contendo: 03 (três) salas; 01 (uma) copa; 01 (uma) cozinha com armários; 04 (quatro) quartos, sendo 02 (dois) suítes; 01 (um) banheiro social; 02 (duas) varandas interna e externa; 01 (uma) área de serviço com um cômodo de despejo; e garagem para 02 (dois) carros.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de mercado praticado na região.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí (MG), 22 de dezembro de 2009.

Laércio Gonçalves Pereira
Presidente

Dúlio César de Faria
Vice-Presidente

Eduardo Henrique Borges
Secretário Executivo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 022/2010.

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2.010, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 022/2010 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I - **CONTRATANTE:** Município de Unaí (MG) pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade n.º 1.110.541 SSP/PR, empossado em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unaí, Estado de Minas Gerais.

II - **CONTRATADA:** MARIA DE LOURDES ANDRADE, pessoa física, residente à Rua Alba Gonzaga, 100, Apto 303 Bairro Centro na Cidade de Unaí - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 862.071.486-49, portadora da Cédula de Identidade - RG nº. MG 14.629.488 SSP-MG.

III - **FUNDAMENTO:**

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Djalma Torres nº. 687, Bairro Centro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento da sede do CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estimado para este contrato é de R\$ 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 11 (onze) meses com início em 05 de fevereiro de 2010 e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2010, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.010: Classif. Func. Programática 02.09.02.08.244.0038.2118.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

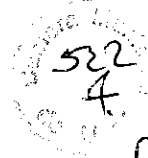
São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.





Prefeitura Municipal de
Unai-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



000019

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II – SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

I – Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II – Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

I – A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II – A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

III – O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

I – São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo de Dispensa de Licitação nº. 006/2010 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

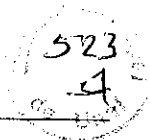


Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

000020



II - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí - MG, 05 de fevereiro de 2.010

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

João Faria Nunes
Secretário de Governo

Competência delegada através do
Decreto nº 3.187
de 7 de março de 2005

Maria de Lourdes Andrade
MARIA DE LOURDES ANDRADE
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF: _____

2ª

CPF: _____



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000004

524
4

LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 092 / 2009

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA

COMUNICAÇÃO INTERNA S/Nº

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor da locação de um imóvel urbano, que será alugado pela Prefeitura Municipal de Unaí, para instalação do almoxarifado e cantina da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um galpão, localizado nesta cidade de Unaí (MG), na Rua Djalma Torres, n.º 1358, Bairro Cachoeira, com duas portas de aço, com medidas aproximadas de 65 m2 (sessenta e cinco metros quadrados); e uma sala anexa, com área aproximada de 30 m2 (trinta metros quadrados), contendo uma pia de cozinha e um banheiro anexo.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço de mercado praticado na região.

Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí (MG), 30 de dezembro de 2009.

Laércio Gonçalves Pereira
Presidente

Dúlio César de Faria
Vice-Presidente


Eduardo Henrique Borges
Secretário Executivo



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

525
4
000026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 011/2010.

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro do ano de 2.010, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 011/2010 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE:** Município de Unaí - MG pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade nº 1.110.541 SSP/PR, empossado em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unaí, Estado de Minas Gerais.

II – **CONTRATADO:** JOÃO BOSCO DA SILVA, pessoa física, residente à Rua Djalma Torres, 1358, Bairro Cachoeira na Cidade de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 677.996.986-91, portador da Cédula de Identidade – RG nº M 3.22745 SSP-MG, neste ato representado pelo Sr. Edwaldo Miranda Fonseca, portador da Cédula de Identidade nº.MG 12.077.011 SSP/MG, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.670.026-54.

III – FUNDAMENTO :

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Djalma Torres nº. 1358, Lote 02 Quadra 37, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente a instalação e funcionamento da Cantina e Almojarifado da Secretaria Municipal de Obras, Infra-estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estimado para este contrato é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que no mês de janeiro será pago a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), pois a mudança será efetivada em 21.01.2010.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses com início em 13 de janeiro de 2010 e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2010, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.010: Classif. Func. Programática 02.15.00.15.122.0005.2025.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

526
4
0000.3

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I - SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II - SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

I - Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II - Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

I - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II - A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

III - O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



000024

I - São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo de Dispensa de Licitação nº 004/2010 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

II - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí - MG, 13 de janeiro de 2.010

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

JOÃO BOSCO DA SILVA
Contratado

João Maria Nunes
Secretário de Governo

Competência delegada através do
Decreto nº 3.167
de 7 de março de 2003

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

328
A
Unai

LAUDO DE AVALIAÇÃO N.º 007 / 2010
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TRIBUTÁRIA
REQUERENTE: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

000007

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DA ASSESSORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE LOCAÇÃO**

**IMÓVEL: ESCRITÓRIO REGIONAL DO IMA - INSTITUTO MINEIRO DE
AGROPECUÁRIA**

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de avaliação do imóvel para efeito de locação..

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma construção em alvenaria, sobre-loja de um prédio, sito neste Município, à Rua Paracatu, nr. 333, Bairro Centro, onde funcionava um hotel, com cobertura de laje, piso em cerâmica com as seguintes dependências: 01 sacada (varanda externa), 1 ante-sala de recepção, 1 salão para reuniões, 1 cozinha, 1 dispensa, 06 quartos, 2 banheiros sociais e 4 suítes.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

Na avaliação do presente imóvel, esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel e os valores de mercado praticados em transações da região.

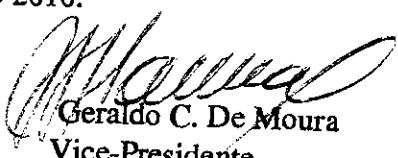
Conclusão

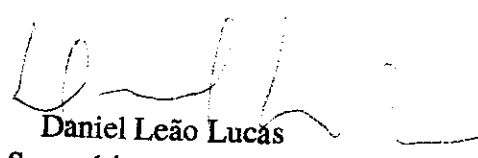
Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão por R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unai (MG), 09 de março de 2010.


Laércio Gonçalves Pereira
Presidente


Geraldo C. De Moura
Vice-Presidente


Daniel Leão Lucas
Secretário Executivo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 062/2010.

Ao 1º. (primeiro) dia do mês de março do ano de 2.010, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 062/2010 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I - **CONTRATANTE:** Município de Unaí (MG) pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 335.499.749-49 e da Cédula de Identidade n.º 1.110.541 SSP/PR, empossado em 01 de Janeiro de 2.009, com endereço comercial à Praça JK s/n.º, Bairro Centro, Unaí, Estado de Minas Gerais.

II - **CONTRATADA:** MARLENE PEREIRA DA SILVA, pessoa física, residente à Rua São José, 280 Bairro Centro na Cidade de Unaí - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 791.072.496-91, portadora da Cédula de Identidade - RG nº. M 3.347.733 SSP-MG.

III - FUNDAMENTO :

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Paracatu nº. 333, Bairro centro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento do Escritório Regional do IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária, conforme Convênio de nº. 1712/2005 e Termo Aditivo firmado entre o Município de Unaí e o IMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estimado para este contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

O prazo de duração deste contrato é de 10 (dez) meses com início em 01 de março de 2010 e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2010, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.010: Classif. Func. Programática 02.02.00.04.122.0009.2060.3.3.90.36.00, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.





Prefeitura Municipal de
Unai-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unai - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunai.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

530
000024

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO(A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II – SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

I – Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II – Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

I – A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II – A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

III – O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

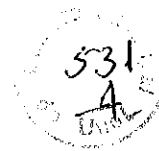
I – São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo de Dispensa de Licitação nº. 009/2010 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.



Prefeitura Municipal de
Unaí-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça Jk s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



000025

II - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí - MG, 01 de março de 2010

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

Antério Mânica
José Faria Nunes
Secretário de Governo

Marlene Pereira da Silva
MARLENE PEREIRA DA SILVA
Contratada

Competência delegada através do
Decreto nº 3.167
de 7 de março de 2005

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____
CPF: _____ CPF: _____



532
4

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2010

O MUNICIPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JK, s/n - Centro, CNPJ nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ANTÉRIO MÂNICA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **MARLENE PEREIRA DA SILVA**, pessoa física, residente à Rua São José, 280 Bairro Centro na Cidade de Unaí - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 791.072.496-91, portadora da Cédula de Identidade - RG nº. M 3.347.733 SSP-MG, tem entre si justo e acordado **ALTERAR**, com fundamento no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, o contrato nº 062/2010, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Atendidas as necessidades e o interesse público, fica o presente contrato prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01.01.2011 e vencimento em 31.12.2011, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí - Minas Gerais, 27 de dezembro de 2.010

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

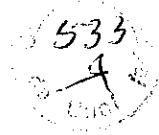
Competência delegada através do
Decreto nº 3.187
de 7 de março de 2005

João Paulo Nunes
Secretário de Governo

Marlene Pereira da Silva
MARLENE PEREIRA DA SILVA
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça JK s/nº - Bairro Centro - CEP: 38610-000 - Unaí - MG
FONE: (38) 3677-9610 - E-MAIL: prefeitura@prefeituraunaí.mg.gov.br
CNPJ: 18.125.161/0001-77



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2010

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JK, s/n - Centro, CNPJ nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ANTÉRIO MÂNICA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **MARLENE PEREIRA DA SILVA**, pessoa física, residente à Rua São José, 280 Bairro Centro na Cidade de Unaí - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 791.072.496-91, portadora da Cédula de Identidade - RG nº. M 3.347.733 SSP-MG, tem entre si justo e acordado **ALTERAR**, com fundamento no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, o contrato nº 062/2010, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com base no Parecer do Procurador Geral deste Município, fica o presente contrato alterado em seu quantitativo, tendo um reajuste no valor do aluguel do imóvel, passando de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) para R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevelem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí - Minas Gerais, 20 de janeiro de 2.011

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

José Maria Mendes
Secretário de Administração

Competência delegada através do
Decreto nº 3.167
de 7 de março de 2005

Marlene Pereira da Silva
MARLENE PEREIRA DA SILVA
Contratada



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2010

O **MUNICIPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JK, s/n - Centro, CNPJ nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **ANTÉRIO MÂNICA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **MARLENE PEREIRA DA SILVA**, pessoa física, residente à Rua São José, 280 Bairro Centro na Cidade de Unaí - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 791.072.496-91, portadora da Cédula de Identidade - RG nº. M 3.347.733 SSP-MG, tem entre si justo e acordado **ALTERAR**, com fundamento no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, o contrato nº 062/2010, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com o parecer jurídico do processo administrativo nº. 01998-105/2012, fica o presente contrato alterado em seu quantitativo com reajuste de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos) passando o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para R\$ 1.576,50 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), tendo em vista a data de abertura do processo o pagamento será retroativo a janeiro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

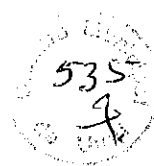
E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí - Minas Gerais, 13 de fevereiro de 2012

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

Marlene Pereira da Silva
MARLENE PEREIRA DA SILVA
Contratada

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
Portaria Nº 012, de 15 de Fevereiro de 2005.



Em cumprimento as formalidade legais, a comissão de avaliação tributária do município de Unaí-MG, nomeada através da portaria acima descrita, avaliaram o valor da locação do imóvel sito, à rua João Pinheiro, 256, centro, onde está instalada a Biblioteca Pública Municipal de Unaí, propriedade do CONTRATADO Altir de Souza Maia, portador da RG 1.784.994 IEP-RJ e do CPF nº 002.366.831-87, confirmaram que o valor da locação é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), por um período de 10 (dez) meses com início em 01/03/2005 à 31/12/2005, encontra-se no valor de mercado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração

UNAÍ-MG, 08 de Março de 2005.

Antônio Nicolau Ribeiro
Corretor de Imóveis

Adão Silvério Filho

Ari Gonçalves de Andrade
Representante do Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Praça JK, S/N – Centro - CEP 38.610-000
CNPJ/MF:18.125.161/0001-77

536
7/1

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2005, na sede da Prefeitura Municipal, os signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato Nº 024/2.005, que sujeitam aos preceitos de direito público estabelecidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.110.541- SSP/PR e CPF/MF nº 335.499.749/49, empossado em 01 de janeiro de 2.005, com endereço comercial à Praça JK, S/Nº, Centro, Unaí-MG.

II – CONTRATADO: ALTIR DE SOUZA MAIA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua São José nº 707 apt. 101 – Centro, Unaí-MG, portador do CPF sob o nº 002 366 831- 87, e da CI .1.784.994-IFP/RJ.

III – FUNDAMENTO:

Este Instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Publica nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua João Pinheiro, nº 256, nesta Cidade de Unaí-MG, destinadas exclusivamente para instalações e funcionamento da Biblioteca Municipal “Humberto de Alencar Castelo Branco”.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor estimado para este contrato é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), e será pago em 10(dez) parcelas. Dotação orçamentária ficha 487.

Parágrafo único - O reajuste da locação será anual tomando por base o IGPM, na falta deste, negociação entre as partes.

Subordinação: O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordinar-se-ão ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pela FUMAC (FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA)

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO :

O prazo de duração deste contrato é de 10 (dez) meses, com início em 01 de março de 2.005 e se encerrando em 31 de dezembro de 2.005, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesa com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.005. Classif. Func Programática 07.41.13.392.0021.2035.3.3.90.36.00 Ficha 487.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A):

- a) – Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) – Comunicar previamente à contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objeto social;
- c) – Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II – SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- a) – Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- b) – Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) – A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;

538
4

d) Além do aluguel, são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20(vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

I - Modificações: A contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II – Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

I – A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II – A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30(trinta)dias.

III – O (a) contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

I – São partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo licitatório que lhe deu causa, ou no termo que o dispensou ou inexistiu bem como a proposta do contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.





Prefeitura Municipal de Unaí – MG.
Praça JK, S/Nº - Centro – CEP 38610-000
CNPJ – 18.125161/0001-77

539

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº009/2005, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UNAÍ E O SR. HUMBERTO EUSTÁQUIO DE QUEIROZ

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Março de 2005, comparecem na sede da Prefeitura Municipal de Unaí, os signatários do instrumento contratual pactuado em 02 de Janeiro de 2005, identificado como 'Contrato Administrativo de Direito Público de Locação de Imóvel, tendo por objeto a locação de imóvel sito à Av. José Luiz Adjuto n.º 540, destinado a instalação e funcionamento do Arquivo Central desta Prefeitura com a intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário de Governo Municipal, o Sr. **JOSÉ GOMES BRANQUINHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade: 308357- SSP/DF CPF: 187.310.746/34, empossado em 01 de janeiro de 2.005, com endereço comercial à Praça JK, S/Nº - Centro - Unaí/MG, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

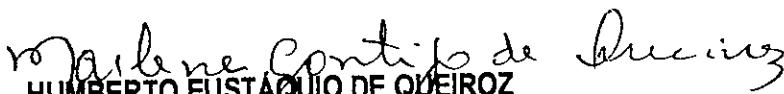
CLAUSULA PRIMEIRA – DA VIGENCIA E DURAÇÃO: O prazo de duração do presente Termo Aditivo é de 09 (nove) meses, com início em 1º de Abril de 2005 e encerrando-se em 31 de Dezembro de 2.005, admitindo a sua interrupção ou a sua prorrogação de acordo com interesse da contratante, mediante distrato ou Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 12.945,96 (Doze Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos), que serão pagos em 09 (nove) parcelas mensais pela contratante, sendo que o as três primeiras parcelas referente os meses de Abril/Maio e Junho/2005, no valor de R\$ 1.315,32 (Um Mil, Trezentos e Quinze Reais e Trinta e Dois Centavos) e dos meses de Julho à 31 de Dezembro/2005, no valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais), correndo as despesas pela seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento de 2.005: 04.01.05.04.122.0043.2011.3.3.90.36.00 Ficha 90, incluindo os créditos adicionais.

CLAUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original firmado na data acima mencionada, não atingidas por este Primeiro Termo Aditivo.

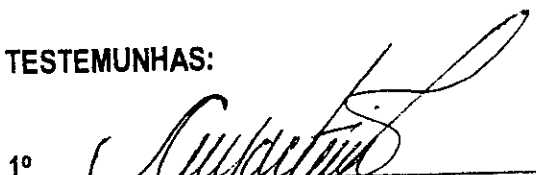
E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Primeiro Termo Aditivo em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na data e presença das testemunhas a tudo presente para os devidos fins.

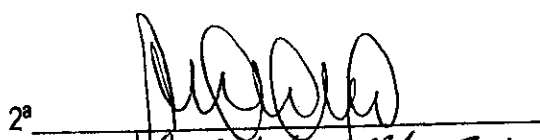
Unaí – MG, 24 de Março de 2005.


HUMBERTO EUSTÁQUIO DE QUEIROZ
CONTRATADO


JOSÉ GOMES BRANQUINHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

TESTEMUNHAS:

1º 
CPF: 232.577.206-44

2º 
CPF: 339.246.786-34



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
CNPJ: 18.125.161/0001-77

Praça JK S/Nº - Centro - CEP 38610-000 - Unaí - Minas Gerais

540
A

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2005, na sede da Prefeitura Municipal, os signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato Nº 009/2.005, que sujeitam aos preceitos de direito público estabelecidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.110.541- SSP/PR e CPF/MF nº 335.499.749/49, empossado em 01 de janeiro de 2.005, com endereço comercial à Praça JK, S/Nº, Centro, Unaí-MG.

II – CONTRATADO: HUMBERTO EUSTÁQUIO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Gerson Rodrigues Gondim nº 505 – Bairro Centro – Unaí-MG, portador do CPF nº 078.243.00.-68 e da CI nº M-7.262.669 SSP/MG.

III – FUNDAMENTO:

Este Instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Publica nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Av. José Luiz Adjuto nº 540, destinado exclusivamente para instalação e funcionamento do Arquivo Central da Prefeitura, no período de 02 de janeiro a 31 de março do corrente ano

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A) O valor estimado para este contrato é de R\$3.945,96, (Três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), e será pago em 3 parcelas mensais, correndo as

despesas pela seguinte dotação orçamentária no orçamento de 2.005: 04.01.05.04.122.0043.2011 - 3. 3. 90.36.00 ficha - 90.

B) As parcelas dos meses de janeiro e fevereiro, serão pagas no mês de março de 2005.

Subordinação: O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordinar-se-ão ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO :

O prazo de duração deste contrato é de 03 (Três) meses, com início em 02 de janeiro de 2.005 e se encerrando em 31 de março de 2.005, admitindo-se sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesa com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.005.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS:

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

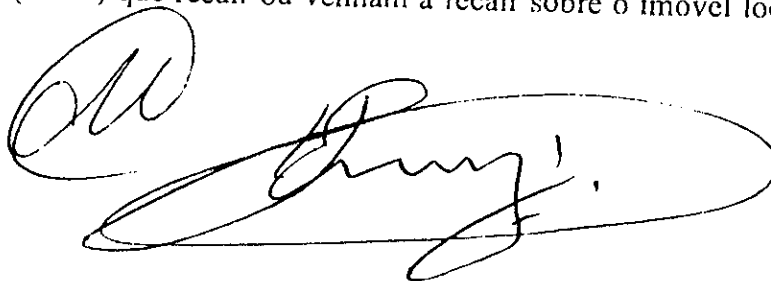
CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I - SÃO DE RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente à contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objeto social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II - SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) Além do aluguel, são encargos da contratante taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato.





CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20(vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

I - Modificações: A contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II – Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

I – A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II – A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30(trinta)dias.

III – O (a) contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

I – São partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo licitatório que lhe deu causa, ou no termo que o dispensou ou inexigiu bem como a proposta do contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

II – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

III - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito publico, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

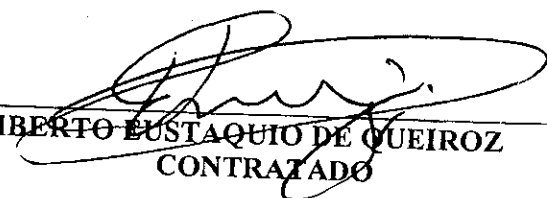
543
A

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí-MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renuncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

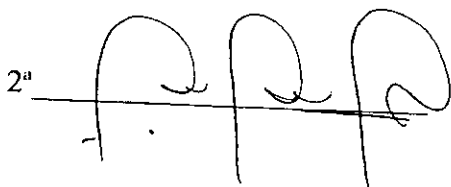
Unaí – MG, 01 de março 2.005.


HUMBERTO EUSTAQUIO DE QUEIROZ
CONTRATADO


ANTÉRIO MÂNICA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1ª 
Rui Gonçalves de Andrade

2ª 

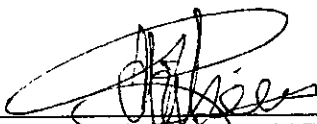
544
4

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
PORTARIA Nº 012, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005

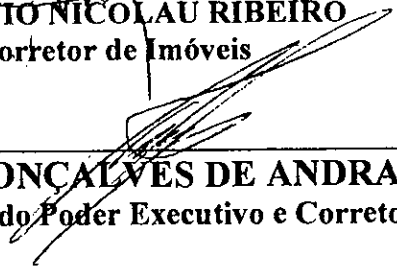
Em cumprimento as formalidades legais, a comissão de avaliação tributária do município de Unaí-MG, nomeada através da portaria acima descrita, avaliaram o valor da locação do imóvel sito à Rua José Luiz Adjuto nº 540, Centro, onde está instalado o Arquivo Central da Prefeitura Municipal, de propriedade de Humberto Eustáquio de Queiroz, confirmaram que o valor da locação de r\$ 12.945,96 (Doze mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), encontra se no valor de mercado.

Por se verdade, firmamos a presente declaração.

UNAÍ-MG, 12 de março de 2005.



ANTONIO NICOLAU RIBEIRO
Corretor de Imóveis



ARI GONÇALVES DE ANDRADE
Representante do Poder Executivo e Corretor de Imóvel



Prefeitura Municipal de Unaí – MG.
Praça JK, S/Nº - Centro – CEP 38610-000
CNPJ – 18.125161/0001-77

545

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 018/2005

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ** sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede à Praça JK, s/n.º, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ANTÉRIO MÂNICA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **MAURICIO ALVES DE QUEIROZ**, pessoa física, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Eduardo Rodrigues Barbosa nº 309, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 450.476.596-53 e Cédula de Identidade nº. M – 8.193.449 SSP/MG.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

Fica prorrogado o prazo de vigência inicialmente estabelecido a Cláusula Quarta do contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vencimento em 31.12.2006, podendo ser alterado se houver interesse de qualquer das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

O aditamento do presente contrato está em conformidade com o artigo 24, inciso X e amparado pelo inciso XI, artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

E, por estarem justos e aditados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Unaí – MG, 31 de Dezembro de 2005.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito Municipal

Jose Gomes Brancalotto
Sec. Municipal de Governo

Mauricio Alves de Queiroz
MAURICIO ALVES DE QUEIROZ
Contratado

546
4

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK s/nº - Centro - CEP 38610-000 - Unaí - Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de 2005, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato Nº 018/2.005, a que sujeitam por suas cláusulas pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ (MG), pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 18.125.161/0001-77, com interveniência da Secretaria Municipal da Administração, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTÉRIO MÂNICA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade : 1.110.541 - SSP/PR e do CPF: 335.499.749/49, empossado em 01 de janeiro de 2.005, com endereço comercial à Praça JK , S/Nº - Centro - Unaí - MG.

II - CONTRATADO: MAURICIO ALVES DE QUEIROZ , brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Unaí , Estado de Minas Gerais , à Rua Eduardo Rodrigues Barbosa - Nº 309 , portador do CPF/MF: Nº:450.476.696/53 e da CI: Nº: M - 8.193.449 - SSP/MG.

III - FUNDAMENTO:

Este Instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Publica nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Paracatu Nº 388 - Centro - nesta cidade de Unaí - MG , destinadas exclusivamente para instalações e funcionamento do Programa Sentinela , vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, no período de 01 de janeiro de 2.005 à 31 de dezembro de 2.005.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :

- a) O valor estimado para este contrato é de R\$ 6.720,00 (Seis mil setecentos e vinte reais), e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais) , correndo as despesas pela seguinte dotação orçamentária no orçamento de 2.005: 10.03.08.243.0014.2144 - 3. 3. 90.36.00 ficha - 360.
- b) As parcelas de janeiro e fevereiro serão pagas no mês de março de 2.005 em parcela única.

547
7

- **Subordinação** : O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordinar-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO :

O prazo de duração deste contrato é de 12 (Doze) meses com início em 02 de janeiro de 2.005 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2.005, admitindo-se a sua prorrogação ou renovação mediante formalização de Termo Aditivo se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.005.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I – SÃO DE RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A):

- a) – Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) – Comunicar previamente à contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objeto social;
- c) – Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

II – SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- a) – Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- b) – Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) – A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) – Pagar taxa de energia elétrica, taxa de manutenção e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recaírem sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) – Restituir o imóvel na forma com que foi recebido pela contratante, ou seja com a obrigatoriedade da pintura com tinta e mão de obra de 1ª qualidade quando de sua restituição.
- f) – A obrigatoriedade que diz a letra E acima é em virtude de renovação de contrato anteriormente firmado entre locador e o município.

548
4

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20(vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

I - Modificações: A contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

II – Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

I – A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II – A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30(trinta) dias.

III – O (a) contratado(a) declara reconhecer direitos da administração publicar para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

I – São partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao processo licitatório que lhe deu causa, ou no termo que o dispensou ou inexigiu bem como a proposta do contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

II – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

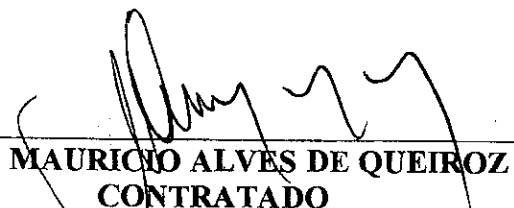
III – Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito publico, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Unai-MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai – MG, 01 de março de 2.005.

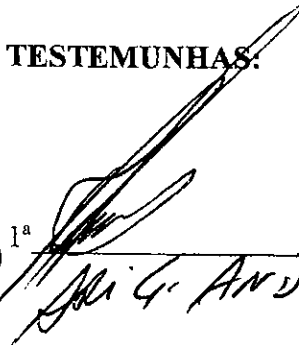


MAURICIO ALVES DE QUEIROZ
CONTRATADO



ANTÉRIO MÂNICA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1ª 
JOÃO G. ANDRADE

2ª 

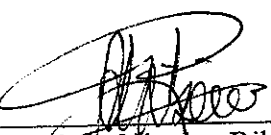
550
4
lim

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
Portaria Nº 012, DE 15 de Fevereiro de 2005.

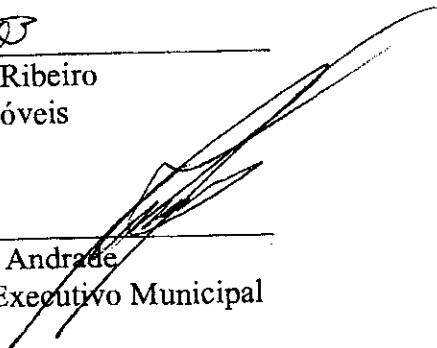
Em cumprimento as formalidades legais, a comissão de avaliação tributária do município de Unaí-MG, nomeada através da portaria acima descrita, avaliaram o valor da locação do imóvel sito à Rua Canabraba nº 413, Centro, onde está instalada a Secretária Municipal de Ação Social, propriedade da CONTRATADA srª Maria Helena Tavares Mota, portadora da RG nº M 4.553.843 SSP-MG e do CPF nº 069.330.906-71 confirmaram que o valor da locação de R\$ 9.600,00 (Nove mil e novecentos reais), encontra-se no valor de mercado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração, notificando a ausência do srº ADÃO SILVÉRIO FILHO (representante da Câmara Municipal de Unaí), por problemas particulares.

UNAÍ-MG, 16 de fevereiro de 2005.



Antônio Nicolau Ribeiro
Corretor de Imóveis



Ari Gonçalves de Andrade
Representante do Poder Executivo Municipal